Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9058 — Sonae/Sonae Sierra)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 274/05)

1. Em 30 de julho de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Sonae, SGPS, SA («Sonae», Portugal), controlada pela Efanor Investimentos, SA (Portugal);

— Sonae Sierra, SGPS, SA («Sonae Sierra», Portugal).

A Sonae adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Sonae Sierra.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações e alterações ao acordo de acionistas.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Sonae: distribuição retalhista e grossista de produtos alimentares e não alimentares e gestão de ativos imobiliários conexos, bem como telecomunicações, comunicação social e tecnologias. Outros grupos de empresas controladas pela Efanor Investimentos, SA operam na produção de painéis derivados de madeira e produtos conexos e nos seguintes setores: turismo, hotelaria, ginásios, energia e refrigeração e AVAC;

— Sonae Sierra: grupo internacional imobiliário de retalho que desenvolve, gere e investe em ativos de retalho sustentáveis e presta serviços de investimento, promoção e gestão imobiliários. A Sonae Sierra é atualmente controlada pela Sonae e pela Grosvenor Investments (Portugal) SARL.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9058 — Sonae/Sonae Sierra

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.